



LEI Nº 1000/2019

12 DE NOVEMBRO DE 2019

**Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SENHORA MOZIMEIRE PEREIRA DE S. COSTA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Política de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que engloba: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra especificação e Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes para sua consecução;

§1º. Para efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS);

§2º. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

**Art. 2º.** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I- A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento a pessoa com transtorno do espectro autista;

II- A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;

III- A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV- A inclusão dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular,



Prefeitura de  
**PARAGOMINAS**  
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

observado o disposto no Capítulo V (Da educação Especial) do Título III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da Educação nacional;

**V-** O estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**VI-** A responsabilidade do poder público quanto a informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

**VII-** O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

**Parágrafo Único.** Para cumprimento das diretrizes que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito Privado.

**Art. 3º.** São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

**I-** A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

**II-** A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

**III-** O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

**a)** O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

**b)** O atendimento multiprofissional;

**c)** A nutrição adequada e a terapia nutricional;

**d)** O acesso a medicamentos, incluindo nutracêuticos;

**e)** O acesso à informação que auxilie no diagnóstico e em seu tratamento;

**IV-** O acesso:

**a)** À educação;

**b)** À moradia, inclusive à residência protegida;

**c)** Ao mercado de trabalho;

**d)** À assistência social.

**Art. 4º.** A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 5º.** O município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenha sob sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência.



Prefeitura de  
**PARAGOMINAS**  
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

**Art. 6º.** Fica instituída a Semana de Conscientização, em comemoração ao dia Municipal da “Consciência do Autismo”, 2 de abril.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes para a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação se necessário.

**Art.8º.** A presente lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em exercício do Município de Paragominas, 12 de novembro de 2019.

**MOZIMEIRE PEREIRA DE S. COSTA**  
Prefeita em Exercício